



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 761/03

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 709/02 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso IV; 30, § 1º, incisos *a, b, c e d*, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas *a, b e c* da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui-se os seguintes parágrafos no artigo 55 da Lei 709, de 05/07/2002:

§ 4º. *Aplica-se o disposto neste artigo a todos os servidores públicos, devendo a necessidade de substituição ser devidamente justificada pelo titular da pasta em que estiver lotado o servidor a ser substituído.*

§ 5º. *Justificada a necessidade da substituição e não havendo servidor que possa exercer a substituição, ficará o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo igual ao período de afastamento do substituído, candidatos aprovados em concursos públicos anteriores, sob o regime celetista.*

Art. 2º. O Anexo X, da Lei 709, de 05/07/2002, passa a ter a seguinte redação:
DIARIAS DE CAMPO

<i>Cargo ou Função</i>	<i>Valor</i>
<i>Operador de máquinas Motorista de caminhão Auxiliar de serviços diversos Operador de motosserra Lubrificador de máquinas e viaturas Mecânico Soldador Cozinheiro</i>	R\$ 8,57

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 31 de janeiro de 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município